



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



PROCESSO DE LICITAÇÃO 132/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 2/2017
TIPO: Menor preço - Unitário

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que às 08:31h de Sexta-Feira, 07 de abril de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Nº 80/2017, com a finalidade de receber proposta para Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme Processo Administrativo nº 2017 e descrição abaixo:

1 DO OBJETO:

1.1 É objeto da presente licitação a aquisição de:

Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme descrição:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO:
1	20,0	Cx	Alfinete
2	12,0	Un	Apontador Cx 24
3	600,0	Un	Arquivo morto
4	100,0	Un	Borracha de apagar média
5	20,0	Un	Caneta corretiva
6	20,0	Un	Caneta Hi tec pilot
7	100,0	Un	Carbono A4
8	12,0	Cx	Clips 2/0 cx c/ 860 un.
9	50,0	Un	Cola branca 40gr
10	100,0	Cx	Colchetes nº 7 cx c/ 72 un.
11	200,0	Un	Etiqueta adesiva
12	100,0	Un	Fita adesiva larga 45mmx45mm
13	50,0	Un	Folha de desenho
14	100,0	Pct	Folha ofício A4 pct c/500 un.
15	100,0	Un	Grampeador
16	20,0	Un	Grampeador super P/100 folhas
17	100,0	Cx	Grampo para grampeador
18	100,0	Un	Livro Ata 100 Flhs
19	100,0	Un	Pasta c/ grampo e trilho
20	150,0	Un	Pasta catálogo com 10 plásticos
21	100,0	Un	Pasta de Papel c/ aba elástica
22	100,0	Un	Pasta suspensa
23	30,0	Un	Perfurador de Papel Pequeno
24	50,0	Un	Perfurador de Papel Grande



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

25	50,0	Un	Pilha grande
26	50,0	Un	Pilha média
27	100,0	Un	Pilha palito
28	50,0	Un	Pilha pequena
29	50,0	Un	Pincel atômico preto
30	2.000,0	Un	Plástico para folha de ofício
31	12,0	Un	Porta doc. acrílico Triplo
32	12,0	Un	Prancheta eucatex
33	20,0	Un	Tesoura Grande Em Aço Inoxidável
34	12,0	Un	Tinta para carimbo
35	12,0	Pct	Atilho Fino 1000g
36	20,0	Un	Corretivo Eroxex
37	20,0	Un	Grampo 23/6 10mm
38	12,0	Un	Extrator de Grampo
39	12,0	Un	Clips 4/0 cx/500g
40	100,0	Un	Grampo 24/8 8mm
41	50,0	Un	Caneta Marca Texto
42	50,0	Un	Bateria de Lithium KECR2032-1

O objeto descrito no item 1.1.1. deverá ser entregue no seguinte local:
Almoxarifado Central

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão participar desta licitação somente as empresas cadastradas no Município que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que requeiram o certificado até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas.

2.2 As empresas que desejarem se cadastrar deverão apresentar:

2.2.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade do proprietário ou dos sócios;

2.2.2 Regularidade Fiscal:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
 - c) Certidão expedida em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
 - e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.2.3 Regularidade Trabalhista e do Trabalho de Menores de Idade:
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
 - b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 9854/99; que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, **conforme modelo anexo II**;
- 2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 2.3 Os documentos constantes do item 2.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.
- 2.5 O Certificado de Registro Cadastral deverá ser retirado pela licitante diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 2.6 Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, aquele que tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, estiver em regime de concordata ou falência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

3 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA LICITAÇÃO Nº 132/2017 MODALIDADE Tomada de Preços Nº 2/2017 PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA LICITAÇÃO Nº 132/2017 MODALIDADE Tomada de Preços Nº 2/2017 PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4 HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo III ou procuração com fins específicos, conforme estabelecido no item 4.3 deste Edital;
- d) Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme modelo anexo V e VI (A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios).

4.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4 e 6 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo IV), além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste edital, reconhecido em cartório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

4.3 Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

4.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “b” a “n” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 PROPOSTA:

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, preenchida em meio mecânico, sem emendas e rasuras, sob pena de desclassificação da proposta, datada, rubricadas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item objeto desta licitação, bem como a descrição detalhada do objeto da proposta, conforme modelo apresentado no **Anexo VII**. Constando ainda razão social e número do CNPJ da Licitante

5.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 Dias, a contar da data apazada para entrega dos envelopes.

5.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

6.1.1 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço ofertado exceda o limite de 15% (quinze por cento) além do valor estimado na Tabela de Referência de Valores, **anexo I** deste edital.

7 JULGAMENTO:

7.1 Esta licitação é do tipo Unitário e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em consideração o Menor preço - Unitário.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.2 deste edital.

8.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

8.3 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4 O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

9 RECURSOS:

9.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 9.2, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda-feira à sexta-feira.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da proposta.

11 PENALIDADES:

11.1 Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 As multas serão calculadas sobre o total do contrato.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em até 30 dias após a entrega

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da despesa	Fonte do Recurso	Orgão
10202	1 - Recurso Livre	04
10213	ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúd	07
10217	Recurso Livre	03
10251	Recurso Livre	05
10258	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	06
11250	Recurso Livre	08
11251	Recurso Livre	09
11252	Recurso Livre	10
11254	Recurso Livre	13
11256	Recurso Livre	14
11572	Recurso Livre	02
11574	Recurso Livre	15

14 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitações, pessoalmente por representante da empresa, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.4 deste edital.

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Tabela de Valores Referência; Anexo II – Declaração de Regularidade Trabalhista e do Trabalho de Menores de Idade; Anexo III – Carta de Credenciamento; IV – Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar Nº 123 de 2016; Anexo V – Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso de Habilitação; Anexo VI – Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso de Proposta; Anexo VII – Proposta Financeira (modelo); e Minuta de Termo de Contrato.

15.6 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, pelo telefone (51)3698-1155; site: capeladesantana.rs.gov.br; email: licitacoes@capeladesantana.rs.gov.br.

15.7 A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

15.8 Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

15.9 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de PORTÃO, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 22 de março de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



ANEXO I

TABELA REFERÊNCIA DE VALORES*

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO
1	20,0	Cx	Alfinete	R\$ 4,60
2	12,0	Un	Apontador Cx 24	R\$ 12,90
3	600,0	Un	Arquivo morto	R\$ 2,00
4	100,0	Un	Borracha de apagar média	R\$ 0,50
5	20,0	Un	Caneta corretiva	R\$ 8,90
6	20,0	Un	Caneta Hi tec pilot	R\$ 24,00
7	100,0	Un	Carbono A4	R\$ 0,80
8	12,0	Cx	Clips 2/0 cx c/ 860 un.	R\$ 10,60
9	50,0	Un	Cola branca 40gr	R\$ 1,20
10	100,0	Cx	Colchetes nº 7 cx c/ 72 un.	R\$ 5,80
11	200,0	Un	Etiqueta adesiva	R\$ 0,60
12	100,0	Un	Fita adesiva larga 45mmx45mm	R\$ 4,00
13	50,0	Un	Folha de desenho	R\$ 2,20
14	100,0	Pct	Folha ofício A4 pct c/500 un.	R\$ 14,90
15	100,0	Un	Grampeador	R\$ 16,40
16	20,0	Un	Grampeador super P/100 folhas	R\$ 20,00
17	100,0	Cx	Grampo para grampeador	R\$ 4,20
18	100,0	Un	Livro Ata 100 Flhs	R\$ 14,00
19	100,0	Un	Pasta c/ grampo e trilho	R\$ 7,50
20	150,0	Un	Pasta catálogo com 10 plásticos	R\$ 7,50
21	100,0	Un	Pasta de Papel c/ aba elástica	R\$ 2,10
22	100,0	Un	Pasta suspensa	R\$ 1,80
23	30,0	Un	Perfurador de Papel Pequeno	R\$ 18,60
24	50,0	Un	Perfurador de Papel Grande	R\$ 98,50
25	50,0	Un	Pilha grande	R\$ 6,90
26	50,0	Un	Pilha média	R\$ 5,90
27	100,0	Un	Pilha palito	R\$ 2,20
28	50,0	Un	Pilha pequena	R\$ 1,50
29	50,0	Un	Pincel atômico preto	R\$ 3,80
30	2.000,0	Un	Plástico para folha de ofício	R\$ 0,20
31	12,0	Un	Porta doc. acrílico Triplo	R\$ 56,00
32	12,0	Un	Prancheta eucatex	R\$ 5,70
33	20,0	Un	Tesoura Grande Em Aço Inoxidável	R\$ 13,40
34	12,0	Un	Tinta para carimbo	R\$ 4,60
35	12,0	Pct	Atilho Fino 1000g	R\$ 45,60
36	20,0	Un	Corretivo Erex	R\$ 3,30
37	20,0	Un	Grampo 23/6 10mm	R\$ 17,10
38	12,0	Un	Extrator de Grampo	R\$ 2,50
39	12,0	Un	Clips 4/0 cx/500g	R\$ 10,60
40	100,0	Un	Grampo 24/8 8mm	R\$ 16,30
41	50,0	Un	Caneta Marca Texto	R\$ 2,30
42	50,0	Un	Bateria de Lithium KECR2032-1	R\$ 12,00

*Os valores foram obtidos a partir do cálculo da média dos valores constantes nos orçamentos prévios juntados para fins de pesquisa de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DE MENORES DE IDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do Processo de Licitação 132/2017 na Modalidade de Tomada de Preços N^o 2/2017, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7^o da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e Decreto Federal n^o 4.358/2002, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Esta empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei de licitações.

Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerado aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1^o da Lei n^o 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresacredencia o(a)
Sr.(a).....CIC nº..... e RG nº
....., conferindo-lhe todos os poderes necessários a
prática de quaisquer atos relacionados com o Edital do Processo de Licitação
132/2017 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 2/2017, assim como os
poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar
reclamações, impugnações ou recursos a assinar atas.

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

_____, inscrita no CNPJ
sob n. _____, por intermédio de seu representante legal,
o (a) Senhor (a) _____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, e de seu contador, o (a) Senhor (a)
_____, portador do CRC nº
_____, DECLARA, para fins de participação
no Edital do Processo de Licitação 132/2017 na Modalidade de Tomada de
Preços Nº 2/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº
123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa

Contador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO*

A Empresa, ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital do Processo de Licitação 132/2017 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 2/2017, declara e torna público que renuncio ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa

*Obs. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO DE PROPOSTA*

A Empresa, ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital do Processo de Licitação 132/2017 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 2/2017, declara e torna público que renuncio ao prazo recursal relativo a fase de proposta, previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa

*Obs. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

ANEXO VII

PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO)
Edital do Processo de Licitação 132/2017 na Modalidade de Tomada de
Preços Nº 2/2017.

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20,0	Cx	Alfinete -		
2	12,0	Un	Apontador Cx 24		
3	600,0	Un	Arquivo morto		
4	100,0	Un	Borracha de apagar média		
5	20,0	Un	Caneta corretiva		
6	20,0	Un	Caneta Hi tec pilot		
7	100,0	Un	Carbono A4		
8	12,0	Cx	Clips 2/0 cx c/ 860 un.		
9	50,0	Un	Cola branca 40gr		
10	100,0	Cx	Colchetes nº 7 cx c/ 72 un.		
11	200,0	Un	Etiqueta adesiva		
12	100,0	Un	Fita adesiva larga 45mmx45mm		
13	50,0	Un	Folha de desenho		
14	100,0	Pct	Folha ofício A4 pct c/500 un.		
15	100,0	Un	Grampeador		
16	20,0	Un	Grampeador super P/100 folhas		
17	100,0	Cx	Grampo para grampeador		
18	100,0	Un	Livro Ata 100 Flhs		
19	100,0	Un	Pasta c/ grampo e trilho		
20	150,0	Un	Pasta catálogo com 10 plásticos		
21	100,0	Un	Pasta de Papel c/ aba elástica		
22	100,0	Un	Pasta suspensa		
23	30,0	Un	Perfurador de Papel Pequeno		
24	50,0	Un	Perfurador de Papel Grande		
25	50,0	Un	Pilha grande		
26	50,0	Un	Pilha média		
27	100,0	Un	Pilha palito		
28	50,0	Un	Pilha pequena		
29	50,0	Un	Pincel atômico preto		
30	2.000,0	Un	Plástico para folha de ofício		
31	12,0	Un	Porta doc. acrílico Triplo		
32	12,0	Un	Prancheta eucatex		
33	20,0	Un	Tesoura Grande Em Aço Inoxidável		
34	12,0	Un	Tinta para carimbo		
35	12,0	Pct	Atilho Fino 1000g		
36	20,0	Un	Corretivo Erexex		
37	20,0	Un	Grampo 23/6 10mm		
38	12,0	Un	Extrator de Grampo		
39	12,0	Un	Clips 4/0 cx/500g		
40	100,0	Un	Grampo 24/8 8mm		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

41	50,0	Un	Caneta Marca Texto		
42	50,0	Un	Bateria de Lithium KECR2032-1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
-------------------------	-----

Local (Município), dede 2017.

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 43/2017

Termo de contrato que celebram o Município de Capela de Santana e _____ para aquisição de Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme processo administrativo nº 08/2017.

São partes do presente instrumento:

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, em Capela de Santana, inscrita no CGC/MF sob nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, representado neste ato pelo _____ CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente *Contrato para Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme processo administrativo nº 08/2017* que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário	Valor Total
Numero do Item	Quantidade do Item	Unidade de Medida	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total do Item
Total da proposta					

1.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (Valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais descritos no item 1.1 da Cláusula anterior deverão ser entregues diretamente Almoxarifado Central.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta da dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



Código da despesa	Fonte do Recurso	Orgão
10202	1 - Recurso Livre	04
10213	ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	07
10217	Recurso Livre	03
10251	Recurso Livre	05
10258	Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	06
11250	Recurso Livre	08
11251	Recurso Livre	09
11252	Recurso Livre	10
11254	Recurso Livre	13
11256	Recurso Livre	14
11572	Recurso Livre	02
11574	Recurso Livre	15

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, ou até que esgotar do saldo de itens contratados. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. As multas estabelecidas acima serão calculadas sobre o total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Fiscalizará o contrato pela CONTRATANTE a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações, deveres e responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 – Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos objetos do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Administrativo 08/2017, conforme necessidade da CONTRATADA.

7.2 – Conduzir as entregas em estrita observância com as normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou à CONTRATANTE ou terceiros.

7.5 - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, pedágios, como também multas e seguros de trânsito, comprometendo-se, ainda a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

7.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade e qualificada, suficiente ao desempenho dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.7 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento das entregas dos gêneros alimentícios.

7.8 - Paralisar, por determinação da Administração, quaisquer entregas de Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais que não



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

Comissão Permanente de Licitação - CPL

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP
95745-000 – (51) 3698-1155



possuam qualidade ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e deveres da CONTRATANTE:

8.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega dos Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais, especificando quantidade, horário e local de entrega.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos Aquisição de Material de Expediente para Secretarias Municipais entregues será feito até Em até 30 dias após a entrega - Em até 30 dias após a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

10.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, ___ de _____ de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Contratada